



**RESPOSTA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine a Tomada de Preços 080/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, processo SEI 2022.0000.604.2914, vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **FORTE CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 46.553.073/0001-01**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### 1-SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Forte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01**, doravante denominada Recorrente, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços 080/2022-SEDUC, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Genoveva Rezende Carneiro do município de Anápolis - GO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou **INABILITADA**, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Habilitação.

### 2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 13.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 13, da Tomada de Preços nº 080/2022-SEDUC.

Entretanto, o presente recurso haverá de ser analisado, pois, verificando se há amparo legal e fundamentos jurídicos, o que se verifica a seguir.

### 3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente, que em resumo, foram:

#### "...RECURSO ADMINISTRATIVO,

Em face do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITACÃO TOMADA DE PRECO N' 080/2022 , em razão das justificativas de ordem fática e de direito delineadas nas laudas subsequentes: que no dia 21 de junho de 2022 as 09:00 os membros da comissão de licitação, se reuniram para realização da sessão de abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes alusivas a Licitação em comento.

Após a análise da documentação a comissão concluiu que a empresa **FORTE CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 46.553.07310001-01, não tinha atendido o edital, por não apresentar quantitativo algum do item "Piso de Granitina", infringindo a exigência prevista nas parcelas de maior relevância do anexo I e no subitem 5.10.3 do Edital.

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA PRÉVIA** Verifica-se que a comissão de licitação cometeu um erro gravíssimo, pois a empresa apresentou a **CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CERTIDÃO Nº. 1020200001002**, como segue em anexo copia do mesmo que foi apresentado na presente licitação e onde pode-se observa que a o serviço apresentado é superior a qual foi pedida para comprovação de tal serviço(...)

#### **II – DOS PEDIDOS**

"Em vista dos fatos expostos através desta defesa, Requerer:

- a) Seja declarado nulo a decisão da Comissão de Licitação;
- b) Que a empresa seja declarada habilitada e que possa participar do procedimento licitatório atendendo todas as condições do Edital;

De forma que conseqüentemente seja julgado **IMPROCEDENTE** o presente **Procedimento Administrativo** em face de todos os fundamentos jurídicos anteriormente esposados, fudo por alinhaf aos melhores preceitos vigentes no arcabouço normativo da Republica Brasileira, bem como por tratar de medida de mais salutar e indispensável **JUSTÇA!**"

Concernente às questões elencadas, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 1904/2022-GEL 000031314558. Expedida análise do Recurso via Despacho nº 2122/2022-GEFAO 000031479242 , a equipe técnica declara, *in verbis*:

"no que trata do recurso apresentado pela empresa **Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01** (000031198090), o qual solicita a revisão da decisão que a desabilitou.

O serviço de piso apresentado pela empresa supracitada, denominado PISO DE GRANITO, não equivale e não se pode afirmar superior como aponta o recurso, ao item previsto na parcela de maior relevância que consta no Edital, PISO DE GRANITINA. Diferem, no entanto, nas suas técnicas de execução, nas suas resistências e aparências.

Logo, o recurso apresentado é inconsistente, restando a empresa **INABILITADA**.

Isto posto, encaminhem-se aos interessados para conhecimento e encaminhamentos necessários."

Considerando a análise e manifestação exarada pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta, mediante os argumentos e fatos ora expostos pela Recorrente, esta Comissão declara a empresa **Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01, INABILITADA**, a empresa **MM Engenharia e Mineração Ltda-ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04 mantém-se HABILITADA**.

Destarte, a Recorrente apresentou-se conforme os ditames do instrumento convocatório. Por todas estas razões o Recurso deve ser considerado **improvido**.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

#### 4- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO** com fundamento nas razões acima expostas, ficando, portanto, a empresa **Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01, INABILITADA**, mantendo inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 15 de julho de 2022.

**Alessandra Batista Lago**  
Presidente C.P.L

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.P.L  
(Férias)

**Talitha Alves Carvalho**  
Membro C.P.L

**Ana Karolyne Fernandes Peixoto**  
Membro Suplente C.P.L

**Pedro Henrique Ferreira Vaz**  
Membro Suplente C.P.L  
(Férias)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, Gerente, em 15/07/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031885823** e o código CRC **1248C784**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
QUINTA AVENIDA QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP: 74.643-030.



Referência: Processo nº 202200006050500



SEI 000031885823